

Resolução Consu Nº 052/15

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E CULTURA – MESTRADO E DOUTORADO

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista seu ad referendum em 05 de agosto de 2015, e o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 24 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura – Mestrado e Doutorado da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de início de funcionamento do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura da Universidade de Sorocaba, revogando-se, na mesma data, a Resolução Consu Nº 043/13.

Sorocaba, 25 de agosto de 2015.

PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E CULTURA – MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura (PPGCC) da Universidade de Sorocaba (Uniso) oferece curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, regendo-se pelo Regimento da Universidade e por este Regulamento.

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura são:

- I. propiciar reflexões sobre a área da Comunicação nos níveis regional, nacional e/ou mundial;
- II. capacitar pessoal em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado para atuar na pesquisa e na docência do ensino superior;

- III. contribuir para o desenvolvimento da Universidade por meio do ensino, da pesquisa e da extensão em Comunicação e Cultura;
- IV. conferir o grau de Mestre e Doutor em Comunicação e Cultura.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura vincula-se à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 4º. O Programa é gerido pelo Colegiado de Mestrado e Doutorado em Comunicação e Cultura - CPPGCC e coordenado por um docente do Programa.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura é constituído:

- I. pelo Coordenador do Programa, que o preside;
- II. pelos Professores do Programa;
- III. por um representante discente, escolhido na forma do Regimento da Universidade.

Parágrafo único. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por 01 (um) ano, por eleição.

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura tem as seguintes atribuições:

- I. definir, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, incluídas as atividades das Linhas de Pesquisa;
- II. aprovar normas complementares a este Regulamento;
- III. deliberar sobre alterações curriculares;
- IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores;
- V. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- VI. apreciar e deliberar sobre recursos;
- VII. apreciar e deliberar sobre temas de pesquisas de docentes, mestrandos e doutorandos;
- VIII. apreciar e deliberar sobre títulos e resumos de dissertações e teses dos mestrandos ou doutorandos;
- IX. aprovar Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações e Teses, mediante indicação dos respectivos Orientadores;
- X. estabelecer critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas e
- XI. decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento do Programa.

Art. 7º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 8º. O Coordenador será eleito de acordo com o Estatuto, o Regimento e o Regulamento Eleitoral da Universidade, e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de até 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por eleição.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura:

- I. presidir o Colegiado do Programa;

- II. representar oficialmente o Programa em todas as instâncias cabíveis, dentro e fora da Universidade;
- III. coordenar as atividades do Programa;
- IV. encaminhar e executar as deliberações do Programa;
- V. assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações e determinações emanadas da Reitoria e, especialmente, da Pró-Reitoria Acadêmica, e da Universidade.

Art. 10. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura é constituído por Professores Permanentes, com título de Doutor, responsáveis por disciplinas da estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado, por atividades de pesquisa e/ou por atividades de orientação, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Serão considerados Professores Permanentes os professores e pesquisadores vinculados à Universidade, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º. O processo de credenciamento e descredenciamento de Professores Permanentes constam nas normas complementares deste regulamento.

§ 3º. São considerados Professores Voluntários, que podem compor o corpo docente do Programa, professores e pesquisadores que venham a contribuir para as atividades do Programa, conforme consta no plano de Carreira Docente da Instituição.

Art. 11. Poderão ser autorizados a reger atividades no Programa, na categoria de Professor Visitante, professores pesquisadores de reconhecido mérito, provenientes de outras instituições, convidados pelo Colegiado do Programa, especificamente para esse fim, tal como consta no Plano de Carreira Docente da Instituição.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura é organizado academicamente a partir de Área de Concentração e de Linhas de Pesquisa.

§ 1º. A Área de Concentração articula as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. A Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa.

Art. 13. Constitui a Área de Concentração do Programa: Mídias.

Art. 14. O Programa mantém as seguintes Linhas de Pesquisa, sem prejuízo de outras que possam ser criadas pelo Colegiado do Programa:

- I. Análise de Processos e Produtos Midiáticos;
- II. Mídias e Práticas Socioculturais.

Art. 15. As Linhas de Pesquisa desdobram-se em Projetos de Pesquisa.

§ 1º. O Projeto de Pesquisa define-se como um recorte temático da Linha de Pesquisa, tendo como característica privilegiar um problema a ser estudado em um determinado período.

Art. 16. As propostas de alterações na Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa são de competência exclusiva do Colegiado do Programa.

Art. 17. Cada professor do Programa deve participar de uma das Linhas de Pesquisa.

Art. 18. O plano de atividades acadêmicas do curso de Mestrado compõe-se de:

- I. 02 (duas) disciplinas de prática de pesquisa: 06 créditos;
- II. 01 (uma) disciplina da área de concentração: 03 créditos;
- III. 03 (três) disciplinas da linha de pesquisa: uma geral e duas específicas: 09 créditos;
- IV. Atividades Programadas: 14 créditos;
- V. Orientação da Dissertação: 18 créditos.

§ 1º As disciplinas dos Incisos I, II e III deste artigo serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, de acordo com a Proposta do Programa.

§ 2º. As atividades programadas, de que trata o inciso IV deste artigo, constam em normas complementares deste Regulamento.

§ 3º. Os procedimentos relativos ao inciso V deste artigo, constam em normas complementares deste Regulamento.

§ 4º. O Orientador da dissertação deverá ser definido no semestre de ingresso do mestrando, atendido o limite recomendado pela CAPES.

Art. 19. A integralização dos estudos e atividades necessários se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 01 (um) crédito corresponde a 01 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. Cada hora-aula semanal requer 02 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os alunos.

Parágrafo único. Em face do disposto neste artigo, cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades.

Disciplinas/Atividade	Créditos	Horas
02 (duas) disciplinas de metodologia de pesquisa	06	270
01 (uma) disciplina da área de concentração	03	135
03 (três) disciplinas da linha de pesquisa (uma geral e duas específicas)	09	405
Atividades programadas regulares	6	270
Atividades programadas complementares	8	360
Orientação da dissertação	18	810
Total	50	2.250

§ 1º. As disciplinas serão ministradas na forma de aulas teóricas, teórico-práticas e/ou seminários.

§ 2º. Uma disciplina pode ser cursada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, credenciados, de outras instituições.

§ 3º. A disciplina prevista no parágrafo anterior não pode ultrapassar 03 (três) créditos e seu aproveitamento depende de aprovação do Coordenador do Programa, ouvido o Orientador do aluno.

Art. 20. O curso de Mestrado tem a duração mínima de 03 (três) semestres letivos (um ano e meio) e a duração máxima de 05 (cinco) semestres letivos (dois anos e meio).

§ 1º. No caso de alunos bolsistas, os prazos das respectivas bolsas prevalecem sobre o estabelecido neste artigo.

Art. 21. O plano de atividades acadêmicas do curso de doutorado compõe-se de:

- I. 01 (uma) disciplina de prática de pesquisa: 03 créditos;
- II. 01 (uma) disciplina da área de Concentração: 03 créditos;
- III. 02 (duas) disciplinas da linha de pesquisa (uma geral e outra específica): 06 créditos;
- IV. Atividades programadas: 20 créditos;
- V. Orientação da tese: 18 créditos.

§ 1º. As disciplinas dos Incisos I, II e III deste artigo serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, de acordo com a Proposta do Programa.

§ 2º. As atividades programadas de que trata o inciso IV deste artigo constam em normas complementares a este Regulamento.

§ 3º. As atividades de que trata o inciso V deste artigo constam em normas complementares a este Regulamento.

§ 4º. O Orientador do doutorando deverá ser definido no semestre de ingresso no Programa, atendendo o limite de orientações recomendado no processo de avaliação dos programas de pós-graduação da CAPES.

Art. 22. A integralização dos estudos e atividades necessários se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 01 (um) crédito corresponde a 01 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. Cada hora-aula semanal requer 02 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os alunos.

Parágrafo único. Em face do disposto neste artigo, cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades.

Disciplinas/Atividade	Créditos	Horas
01 (uma) disciplina de prática de pesquisa	03	135
01 (uma) disciplina da área de concentração	03	135
02 (duas) disciplinas da linha de pesquisa (uma geral e outra específica)	06	270
Atividades programadas regulares	6	270
Atividades programadas complementares	14	630
Orientação da dissertação	18	810
Total	50	2.250

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 23. O curso de Mestrado está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, observadas as exigências prescritas neste Regulamento.

Art. 24. O curso de Doutorado está aberto aos candidatos portadores do título de Mestre em Comunicação ou áreas afins, de cursos oficialmente reconhecidos, ou seja, com diploma constando o registro e o reconhecimento do curso.

Art. 25. A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado terá seus critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura, considerando os seguintes requisitos:

- I. *curriculum vitae* na Plataforma Lattes;
- II. projeto de pesquisa;
- III. prova escrita;
- IV. exame de proficiência;
- V. entrevista.

§ 1º. Para o curso de Mestrado será exigido exame escrito em uma língua estrangeira instrumental, podendo ser inglês, francês ou espanhol, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto científico na área da Comunicação Social.

§ 2º. Para o curso de Doutorado será exigido exame escrito em língua estrangeira instrumental, diferente da que consta no exame de proficiência realizado no mestrado, escolhida entre inglês, francês e espanhol, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto científico na área da Comunicação Social.

§ 3º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura oferecerá, anualmente, até 30 (trinta) vagas, podendo ser esse número alterado, mediante critério do Colegiado do Programa e anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 26. O Programa Pós-Graduação em Comunicação e Cultura poderá aceitar, como aluno especial nos cursos de Mestrado e Doutorado, o interessado que pretender cursar, isoladamente, determinada disciplina, por motivos devidamente justificados à Coordenação do Programa.

§ 1º. O interessado poderá cursar, como aluno especial, até 02 (duas) disciplinas oferecidas para as linhas de pesquisa, sendo 01 (uma) por semestre.

§ 2º. O aluno especial, se passar à condição de aluno regular, poderá ter os créditos referentes à(s) disciplina(s) cumprida(s) revalidados pelo Colegiado do Programa, desde que tenha sido considerado aprovado.

Art. 27. A frequência mínima em cada disciplina do Programa é 75% (setenta e cinco por cento) do total de suas horas-aula previstas.

Art. 28. O aluno que interromper a frequência em uma ou mais disciplinas em que esteja cursando, deverá nela (as) solicitar o cancelamento nos prazos previstos no Calendário Acadêmico – Pós-Graduação, sob pena de ser considerado reprovado.

§ 1º. Poderá ocorrer trancamento de matrícula, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico – Pós-Graduação, por até 06 (seis) meses.

§ 2º. O trancamento de matrícula não altera o tempo máximo de integralização do curso, que é de 05 (cinco) semestres letivos para o curso de Mestrado e 08 (oito) semestres letivos para o curso de Doutorado.

Art. 29. Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura:

- I. O aluno que não obtiver seu título nos prazos fixados neste Regulamento;
- II. O aluno que tiver, durante o curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas.

Art. 30. O aproveitamento em cada disciplina será efetuado por instrumentos de avaliação previstos em seu plano de ensino.

§ 1º. Será aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis).

§ 2º. Será reprovado o aluno que obtiver nota menor que 6,0 (seis).

§ 3º. Será reprovado o aluno que não cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 4º. Aos alunos que se enquadrarem no disposto no parágrafo 1º deste artigo e àqueles que não fizerem a defesa pública da dissertação ou tese, poderá ser expedida, a seu pedido e a critério do Colegiado do Programa, declaração de que cumpriu os créditos correspondentes da disciplina em que foi aprovado.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 31. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, guardado um intervalo de, no máximo, 06 (seis) meses entre esse Exame e o depósito da dissertação.

§ 1º. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deverá ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa, os que constam nos incisos I, II, III e IV do artigo 18 (dezoito) desse regulamento.

§ 2º. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do Memorial, e será feito por uma Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) professores doutores, sendo: o Orientador (presidente da banca), 01 (um) Professor do Programa, 01 (um) Doutor externo ao Programa (preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação), cabendo também a indicação de 01 (um) Professor Doutor suplente.

§ 4º. A Banca Examinadora poderá ser realizada com a participação via remota de avaliador externo ao Programa, por conexão de voz e vídeo via internet.

§ 5º. A avaliação será expressa, na ata do Exame, pelos conceitos "Qualificado" ou "Não Qualificado", devendo a Banca Examinadora registrar, na mesma ata, as observações a serem consideradas no desenvolvimento e conclusão do Projeto de Dissertação.

Art. 32. A Arguição da Dissertação de Mestrado será realizada mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, no tempo mínimo de 18 meses e no máximo, de 30 meses do aluno no Programa.

§ 1º. A arguição da dissertação consiste na avaliação de seu texto final e será feita por uma Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 2º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) doutores: o professor Orientador (presidente da banca), 01 (um) Professor do Programa, 01 (um) Doutor externo ao Programa, preferencialmente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação, cabendo a indicação de 01 (um) Professor suplente.

§ 3º. A avaliação será expressa, na Ata de Defesa da Dissertação, pelos conceitos “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Art. 33. O grau de Mestre em Comunicação e Cultura será concedido ao aluno que:

- I. Completar os créditos exigidos pelo Programa;
- II. For aprovado no Exame de Qualificação;
- III. For aprovado na Arguição da Dissertação.

Parágrafo único. O depósito dos exemplares da dissertação para a Biblioteca da Instituição e na versão digital (pdf) deverá ser feita em, no máximo, 30 (trinta) dias após a Arguição e seguir os padrões dados em normas complementares a este Regulamento.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DA TESE DE DOUTORADO

Art. 34. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, guardado um intervalo de, no máximo, 06 (seis) meses entre esse Exame e o depósito da tese.

§ 1º. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deverá ter integralizado os créditos que constam nos incisos I, II e III do artigo 21 e 10 (dez) créditos em atividades programadas que constam no inciso IV do mesmo artigo 21.

§ 2º. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do memorial, e será feito por uma Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 5º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) professores doutores, sendo: o Orientador (presidente da banca), 02 (dois) Professores do Programa, 02 (dois) Doutores externo ao Programa (um deles necessariamente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação), cabendo também a indicação de 02 (dois) Professores Doutores suplentes.

§ 6º A Banca Examinadora poderá ser realizada com a participação via remota de avaliadores externos ao Programa, por conexão de voz e vídeo via internet.

§ 7º. A avaliação será expressa, na ata do Exame, pelos conceitos “Qualificado” ou “Não Qualificado”, devendo a Banca Examinadora registrar, na mesma ata, as observações a serem consideradas no desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa.

Art. 35. A Arguição da Tese de Doutorado será realizada mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, no tempo mínimo de 30 meses e de, no máximo, 48 meses do aluno no Programa.

§1º. O aluno, para apresentar-se para a arguição da Tese, deverá ter completado os requisitos exigidos no inciso IV do artigo 21 deste Regulamento.

§ 2º. A arguição da tese consiste na avaliação de seu texto final e será feita por uma Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (três) doutores: o professor Orientador (presidente da banca), 02 (dois) Professores do Programa, 02 (dois) Doutores externos ao Programa (um deles necessariamente vinculados a Programa de Pós-Graduação em Comunicação, cabendo a indicação de 02 (dois) Professores suplentes.

§ 4º. A avaliação será expressa, na Ata de Defesa do Doutorado, pelos conceitos "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Art. 36. O grau de Doutor em Comunicação e Cultura será concedido ao aluno que:

- I. completar os créditos exigidos pelo Programa;
- II. for aprovado no Exame de Qualificação;
- III. for aprovado na Arguição da Tese.

Parágrafo único. As exigências do Programa para a apresentação da Tese à Banca Examinadora, bem como o depósito dos exemplares respectivos na Biblioteca da Universidade e na versão digital (pdf), constam de normas complementares a este Regulamento.

DA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

Art. 37. O grau de Mestre e Doutor em Comunicação e Cultura será expedido pela Universidade de Sorocaba e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Este Regulamento só poderá ser alterado por proposta do Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, e homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, à Pró-Reitoria Acadêmica.